



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

474

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: K S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.444.651/0001-07

VALOR CONTRATADO: 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

Augustinho Gandin
Augustinho Gandin

Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1604 Pág.: 6A
Data: 21 / 09 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1847 Pág.: 145
Data: 20 / 09 / 2019.

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos de doação/destinação de Imposto de Renda (IR) para à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 26, de 18 de setembro de 2019; DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de setembro a dezembro de 2019 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do doação/destinação do imposto de renda para o terceiro setor, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser empenhado na funcional programática 08.243.0021.6.002, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites, aditamentos e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Salgado Filho obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação da Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizado.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço de abastecimento de água, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 50 UFM, acrescida de 10 UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de barracão industrial na forma que especifica e dá outras providências. O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, a concessão de uso de um barracão industrial localizado na Rua nº 44, com área edificada de 596,10 m², a seguir descrito:

a) Barracão Industrial com área total de 596,10m², edificado em alvenaria sobre o Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 17 (dezessete), com área de 1.112,50m² (um mil cento e doze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a Rua 44, medindo 25m; SUDESTE: com o Lote nº 07, medindo 32,00m e com o Lote nº 06, medindo 27,95m; NOROESTE: com o Lote nº 09, medindo 32,00m e com o Lote nº 10, medindo 27,95m, inscrito na Matrícula nº 12.395, do Livro 2, Folha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão de uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de processo licitatório na modalidade concorrência pública, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviço oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo termo de concessão de uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por lei serão indenizadas.

Art. 5º A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém sem jamais poder ser repassado a terceiro sem novo processo licitatório.

Art. 6º A empresa a que se outorga concessão de uso de que trata esta lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (dias) a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, para dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Art. 7º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Clausula Resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 241/2019

SUMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE.

Artigo 1º- CONCEDER, para o Servidor Público Municipal FRANCISCO ADRIANO CAUMO, ocupante do cargo de Provimento em Comissão de Secretário Municipal de Viação e Obras, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de setembro de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 12.04.2018 a 12.04.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019.
Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos de doação/destinação de Imposto de Renda (IR) para à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de setembro a dezembro de 2019 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do doação/destinação do imposto de renda para o terceiro setor, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser empenhado na funcional programática 08.243.0021.6.002, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites, aditamentos e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: K S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.444.651/0001-07

VALOR CONTRATADO: 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais), DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 18/09/2019. Augustinho Gandin - Prefeito Municipal em Exercício

ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: PILARMED EIRELI. CNPJ: 20.421.441/0001-74
VALOR CONTRATADO: 1.058,50 (Um Mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 18/09/2019. Augustinho Gandin - Prefeito Municipal em Exercício

QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.

TRÁNSITO BOM
VOCE QUE FAZ

Tribuna Regional

AUTO ELÉTRICA OSCAR

(49) 3644-1060

Av. Arnaldo Buzato, 897 - Centro - Barracão - PR

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D5F29BBA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 61-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 61 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: JJ DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 22.132.985/0001-41

VALOR CONTRATADO: 3.990,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B098CD04

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 62-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: K S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.444.651/0001-07

VALOR CONTRATADO: 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:59C0D90F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 63-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: PILARMED EIRELI. CNPJ: 20.421.441/0001-74

VALOR CONTRATADO: 1.058,50 (Um Mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3C5DCCE4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019 VINCULADO A
DISPENSA Nº 001/2019

PROCESSO nº 001/2019

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s), a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis:

CONTRATADO: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CNPJ nº 07.854.005/0001-20

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 228, Centro, Francisco Beltrão - PR.

Validade da proposta: A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Dispensa de Licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Prazo de entrega/execução: 12 meses.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Man - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se aquisição, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ R\$8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais)

RATIFICAÇÃO: 03 de setembro de 2019, pelo Sr. Domingos Alberto Rech, Presidente da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 05 de setembro de 2019

DOMINGOS ALBERTO RECH

Presidente da Câmara Municipal



CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 63/2019

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Encantilado, nº 11, Centro, Manfrinópolis CEP: 85.628-000 inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.343/0001-09, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. AUGUSTINHO GANDIN, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF nº: 22478876949 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, PILARMED EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.421.441/0001-74, com sede no Município de RUA ALVARES MACIEL, 362 SALA 804 - CEP: 30150250 - BAIRRO: SANTA EFIGENIA, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio(a) administrador(a), Sr(a). CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF nº 081.306.036-24, RG nº 12557189, residente e domiciliado na cidade de RUA CONDE D'EU, 923 - CEP: 30285110 - BAIRRO: SAUDADE, Belo Horizonte/MG, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **28/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica.**

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	5	5690	Correntes TENS/FES de mesa com 4 canais Utilizado para auxiliara no tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes; tecla que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel Frontal LCD; timer; bivolt.	UN	1,00	1.058,50	1.058,50
TOTAL							1.058,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no município licitador em no máximo 30 Dias corridos após assinatura do contrato e emissão da solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras **(de 18/09/2019 à 17/10/2019)**

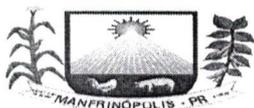
Parágrafo Único: A garantia mínima do objeto está especificado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.058,50** (Um Mil e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.



O pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios com recursos da resolução da SESA nº 269/2016 através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3495	10.002.10.301.1001.2060	340	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

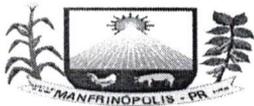
Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(I) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(II) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(III) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(IV) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(V) "prática obstrutiva": significa:

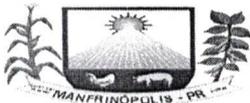
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (ii) para ser



designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **366 dias** conforme a partir de sua assinatura visando o comprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 28/2019 – Processo Licitatório nº **Processo 120/2019** e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea “d”, da Constituição Federal.

Manfrinópolis em 18/09/2019

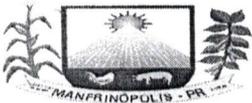

AUGUSTINHO GANDIN
22478876949

Prefeito Municipal de Manfrinópolis em
Exercício


PILARMED EIRELI
CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA
081.306.036-24


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha 01


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha 02



PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 01.614.343/0001-09

48

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 63/2019

O Município de Manfrinópolis, Estado do Paraná, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Encantilado, nº 11, Centro, Manfrinópolis CEP: 85.628-000 inscrita no CNPJ sob n.º 01.614.343/0001-09, neste representado por seu prefeito Municipal Sr. AUGUSTINHO GANDIN, em pleno exercício de seu mandato e funções, devidamente inscrito no CPF nº: 22478876949 doravante denominada CONTRATANTE e do outro lado, a empresa, PILARMED EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.421.441/0001-74, com sede no Município de RUA ALVARES MACIEL, 362 SALA 804 - CEP: 30150250 - BAIRRO: SANTA EFIGENIA, Belo Horizonte/MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo seu sócio(a) administrador(a), Sr(a). CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA, brasileiro (a), inscrito no CPF/MF nº 081.306.036-24, RG nº 12557189, residente e domiciliado na cidade de RUA CONDE D'EU, 923 - CEP: 30285110 - BAIRRO: SAUDADE, Belo Horizonte/MG, têm certo e ajustado o fornecimento do objeto adiante especificado, que foi objeto de procedimento licitatório na modalidade de Pregão Eletrônico nº **28/2019**, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, pelo Edital da licitação em epígrafe e seus anexos e demais legislação aplicável e mediante as seguintes condições, homologado em

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

O presente Contrato tem por objeto **Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica.**

ITENS							
Lote	Item	Código do produto	Descrição do produto	Unid	Qtd	Preço unitário	Preço total
Lote 001	5	5690	Correntes TENS/FES de mesa com 4 canais Utilizado para auxiliara no tratamento de disfunções neuromusculares através da eletroestimulação. Auxilia no FES; protocolos de tratamento pré definidos; canais de ajuste de intensidade independentes; tecla que permita gerar estímulo manual de contração; programação via teclado; painel Frontal LCD; timer; bivolt.	UN	1,00	1.058,50	1.058,50
TOTAL							1.058,50

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA DE FORNECIMENTO E PRAZO

O objeto licitado deverá ser entregue no município licitador em no máximo 30 Dias corridos após assinatura do contrato e emissão da solicitação emitida pelo município, através de seu departamento de compras **(de 18/09/2019 à 17/10/2019)**

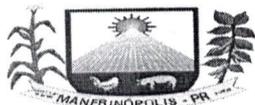
Parágrafo Único: A garantia mínima do objeto está especificado no edital.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

Pelo fornecimento do objeto ora contratado, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de **R\$ 1.058,50** (Um Mil e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos), aqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTOS E REAJUSTE

O pagamento será efetuado conforme especificações do edital, para o pagamento, a empresa deverá anexar junto a nota fiscal, Certidões de Regularidade do FGTS e INSS, caso a empresa não apresente as certidões em dia, ficara o pagamento suspenso até que seja regularizado. O valor do presente contrato não será reajustado.



O pagamento será efetuado com Recursos Próprios e ou oriundos de convênios com recursos da resolução da SESA nº 269/2016 através da Dotação Orçamentária:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA PARA ESTA LICITAÇÃO

DOTAÇÕES				
Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
3495	10.002.10.301.1001.2060	340	4.4.90.52.00.00	Do Exercício

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados á CONTRATANTE, ou a terceiros decorrentes do objeto deste contrato, inclusive, mortes, perdas ou descrição parciais ou totais, isentando a CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

Parágrafo Primeiro - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- I) efetuar o pagamento;
- II) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

Parágrafo Segundo - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- I) prestar o fornecimento na forma ajustada;
- II) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes.
- III) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- IV) apresentar sempre que solicitado, durante a execução o Contrato documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- V) Atender durante toda a execução do contrato, às demais condições do edital e aos termos da proposta vencedora.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS TERMOS ADITIVOS

Nas contratações em que se façam necessárias inclusões de qualquer elemento não constante do presente, serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO " que integrarão o Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL

O licitante vencedor estará sujeito as penalidades previstas nos Artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, seus parágrafos e incisos.

À CONTRATADA serão aplicadas multas pela CONTRATANTE a serem apuradas na forma a saber:

- I - de até 10% (dez por cento) do valor total do Contrato, quando a CONTRATADA por ação omissão ou negligência, infringir qualquer das obrigações estipuladas neste instrumento.
- II - Multa de 1% (um por cento), sobre o valor de cada item da proposta atualizada, por dia que exceder o prazo contratual para fornecimento do objeto.
- III- Multa de 10% (dez por cento) do valor remanescente do contrato, na hipótese de inexecução parcial ou qualquer outra irregularidade.



IV - As multas mencionadas nos itens I, II e III serão descontados dos pagamentos a que a contratada tiver direito, ou mediante pagamento em moeda corrente, ou ainda judicialmente quando for o caso.

Parágrafo Único - Pela inexecução total ou parcial do Contrato suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, pelo prazo de 02 (dois) anos.

As penalidades serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas ou penais, previstas na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA NONA - FRAUDE E CORRUPÇÃO

O Banco Mundial exige que o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde - SESA, Mutuários de Empréstimo (incluindo beneficiários do empréstimo do Banco), licitantes, fornecedores, empreiteiros e seus agentes (sejam eles declarados ou não), subcontratados, subconsultores, prestadores de serviço e fornecedores, além de todo funcionário a eles vinculado, que mantenham os mais elevados padrões de ética durante a aquisição e execução de contratos financiados pelo Banco¹. Em consequência desta política, o Banco:

a) define, para os fins desta disposição, os termos indicados a seguir:

(I) "prática corrupta"²: significa oferecer, entregar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer coisa de valor com a intenção de influenciar de modo indevido a ação de terceiros;

(II) "prática fraudulenta"³: significa qualquer ato, falsificação ou omissão de fatos que, de forma intencional ou irresponsável induza ou tente induzir uma parte a erro, com o objetivo de obter benefício financeiro ou de qualquer outra ordem, ou com a intenção de evitar o cumprimento de uma obrigação;

(III) "prática colusiva"⁴: significa uma combinação entre duas ou mais partes visando alcançar um objetivo indevido, inclusive influenciar indevidamente as ações de outra parte;

(IV) "prática coercitiva"⁵: significa prejudicar ou causar dano, ou ameaçar prejudicar ou causar dano, direta ou indiretamente, a qualquer parte interessada ou à sua propriedade, para influenciar indevidamente as ações de uma parte;

(V) "prática obstrutiva": significa:

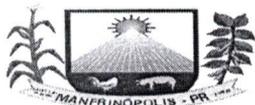
(aa) deliberadamente destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em investigações ou fazer declarações falsas a investigadores, com o objetivo de impedir materialmente uma investigação do Banco de alegações de prática corrupta, fraudulenta, coercitiva ou colusiva; e/ou ameaçar, perseguir ou intimidar qualquer parte interessada, para impedi-la de mostrar seu conhecimento sobre assuntos relevantes à investigação ou ao seu prosseguimento, ou

(bb) atos que tenham como objetivo impedir materialmente o exercício dos direitos do Banco de promover inspeção ou auditoria, estabelecidos no parágrafo (e) abaixo:

(b) rejeitará uma proposta de outorga se determinar que o licitante recomendado para a outorga do contrato, ou qualquer do seu pessoal, ou seus agentes, subconsultores, subempreiteiros, prestadores de serviço, fornecedores e/ou funcionários, envolveu-se, direta ou indiretamente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao concorrer para o contrato em questão;

(c) declarará viciado o processo de aquisição e cancelará a parcela do empréstimo alocada a um contrato se, a qualquer momento, determinar que representantes do Mutuário ou de um beneficiário de qualquer parte dos recursos empréstimo envolveram-se em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas durante o processo de aquisição ou de implementação do contrato em questão, sem que o Mutuário tenha adotado medidas oportunas e adequadas, satisfatórias ao Banco, para combater essas práticas quando de sua ocorrência, inclusive por falhar em informar tempestivamente o Banco no momento em que tomou conhecimento dessas práticas;

(d) sancionará uma empresa ou uma pessoa física, a qualquer tempo, de acordo com os procedimentos de sanção cabíveis do Banco⁶, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado: (i) para a outorga de contratos financiados pelo Banco; e (II) para ser



designado' subempreiteiro, consultor, fornecedor ou prestador de serviço de uma empresa elegível que esteja recebendo a outorga de um contrato financiado pelo Banco;

(e) Os licitantes, fornecedores e empreiteiros, assim como seus subempreiteiros, agentes, pessoal, consultores, prestadores de serviço e fornecedores, deverão permitir que o Banco inspecione todas as contas e registros, além de outros documentos referentes à apresentação das propostas e à execução do contrato, e os submeta a auditoria por profissionais designados pelo Banco.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Único - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente contrato será de **366 dias** conforme a partir de sua assinatura visando o comprimento da garantia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

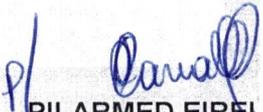
O presente contrato está vinculado aos termos do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico 28/2019 – Processo Licitatório nº **Processo 120/2019** e seus anexos, bem como à Proposta da licitante vencedora.

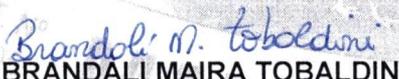
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

As questões decorrentes da utilização da presente ata, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro da Cidade de Francisco Beltrão- PR, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 102, inciso I, alínea "d", da Constituição Federal.

Manfrinópolis em 18/09/2019


AUGUSTINHO GANDIN
22478876949
Prefeito Municipal de Manfrinópolis em
Exercício


PILARMED EIRELI
CARLOS BRUNO ARAUJO SILVA
081.306.036-24


BRANDALI MAIRA TOBALDINI
08168551966
Testemunha 01


TIAGO CUSTIN NESI
06844989954
Testemunha 02



EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

485

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: PILARMED EIRELI. CNPJ: 20.421.441/0001-74

VALOR CONTRATADO: 1.058,50 (Um Mil e Cinqüenta e Oito Reais e Cinqüenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

Augustinho Gandin
Augustinho Gandin
Prefeito Municipal em Exercício

LEI EST. Nº
11.261/95

MANFRINÓPOLIS - PR

21/12/95

**PUBLICADO NO
Jornal Tribuna Regional**

Edição nº 1604 Pág.: 6A
Data: 21 / 09 / 2019.

**PUBLICADO NO
DIOM/PR**

Edição nº 1847 Pág.: 145
Data: 20 / 09 / 2019.

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
DECRETO Nº 81, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos de doação/destinação de Imposto de Renda (IR) para a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e nos termos da Lei Municipal n.º 26, de 18 de setembro de 2019; DECRETA

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de setembro a dezembro de 2019 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do doação/destinação do imposto de renda para o terceiro setor, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser empenhado na funcional programática 08.243.0021.6.002, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites, aditamentos e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 25, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Dispõe sobre a instalação de equipamento eliminador de ar na tubulação do sistema de abastecimento de água do Município de Salgado Filho e dá outras providências.

O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a empresa concessionária do serviço público de abastecimento de água do município de Salgado Filho obrigada a instalar, por solicitação do consumidor, equipamento eliminador de ar na tubulação que antecede o hidrômetro de seu imóvel.

§ 1º As despesas decorrentes da aquisição do equipamento e sua instalação correrão às expensas da concessionária do serviço público de abastecimento de água.

§ 2º O equipamento de que trata o caput deste artigo deverá estar de acordo com as normas legais do órgão fiscalizador competente, bem como estar devidamente patentado.

Art. 2º O teor desta Lei será divulgado ao consumidor por meio de informação impressa na conta mensal de água, emitida pela empresa concessionária, bem como em seus materiais publicitários.

Art. 3º Os hidrômetros a serem instalados, após a promulgação da Lei, deverão ter o eliminador de ar instalado conjuntamente, sem ônus adicional ao consumidor.

Art. 4º A instalação dos aparelhos eliminadores de ar deverá ser feita pela empresa concessionária ou por empresa/profissional por esta autorizada.

Art. 5º Após a solicitação comprovada do consumidor junto à concessionária do serviço de abastecimento de água, a mesma terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar a instalação do equipamento eliminador de ar na tubulação que o hidrômetro de seu imóvel.

Parágrafo único: O não cumprimento do disposto no caput, acarretará multa à concessionária do serviço público de abastecimento de água, no valor de 50 UFM, acrescida de 10 UFM por dia de atraso, por consumidor.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
**Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 24, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a outorgar concessão de uso de barracão industrial na forma que especifica e dá outras providências. O PREFEITO DE SALGADO FILHO, Estado do Paraná, FAÇO SABER que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar, mediante processo licitatório na modalidade concorrência, a concessão de uso de um barracão industrial localizado na Rua nº 44, com área edificada de 596,10 m², a seguir descrito:

a) Barracão Industrial com área total de 596,10m², edificado em alvenaria sobre o Lote nº 08 (oito) da Quadra nº 17 (dezessete), com área de 1.112,50m² (um mil cento e doze metros quadrados e cinquenta centímetros quadrados), dentro dos seguintes limites e confrontações: NORDESTE: com a Rua 44, medindo 25m; SUDESTE: com o Lote nº 07, medindo 32,00m e com o Lote nº 06, medindo 27,95m; NOROESTE: com o Lote nº 09, medindo 32,00m e com o Lote nº 10, medindo 27,95m, inscrito na Matrícula nº 12.395, do Livro 2, Folha 1, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Barracão, Estado do Paraná.

Art. 2º A concessão de uso, mencionada no artigo 1º, será precedida de processo licitatório na modalidade concorrência pública, aberto a todos os interessados nos moldes da Lei 8.666/93 e suas alterações.

Parágrafo único. O processo, mencionado no caput, usará como principal critério de concessão de uso, o número efetivo de postos de serviço oferecidos pelas empresas interessadas, as quais devem se submeter a controle mensal por parte da administração e consolidação da previsão de fluxo de caixa.

Art. 3º A concessão do bem descrito no artigo anterior tem por finalidade a instalação de empresas já legalmente constituídas.

Art. 4º O prazo da concessão de que trata esta lei é de até 10 (dez) anos, renovados por iguais e sucessivos períodos, com termo inicial de vigência a partir da assinatura do respectivo termo de concessão de uso, devendo a empresa vencedora do certame, ao encerrar suas atividades, entregar o imóvel no mesmo estado e condições que recebeu, excetuando-se as alterações devidamente solicitadas e autorizadas pelo Município, as quais passam a integrar o patrimônio público, e só nos casos devidamente registrados e previstos por lei serão indenizadas.

Art. 5º A concessão de que trata esta lei poderá ser rescindida ou alterada, a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, porém sem jamais poder ser repassado a terceiro sem novo processo licitatório.

Art. 6º A empresa a que se outorga concessão de uso de que trata esta lei, deverá, no prazo máximo de até 60 (dias) a contar da lavratura do Instrumento Público de Concessão de Uso, podendo este prazo ser prorrogado mediante requerimento devidamente fundamentado, para dar início às suas atividades, sob pena de ser revogada a citada concessão e o imóvel ser imediatamente devolvido ao Município.

Art. 7º Reverte-se a concessão de que trata esta Lei, antes de seu término, desde que o concessionário dê ao imóvel destinação diversa da estabelecida no contrato ou descumpra Cláusula Resolutória do ajuste, perdendo neste caso, em favor do Município, as benfeitorias de qualquer natureza, com a imediata devolução do imóvel objeto da concessão de uso.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Gabinete do Executivo Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
PORTARIA Nº. 241/2019**

SUMULA- Concede Férias para Servidor Público Municipal e dá outras providências.

HELTON PEDRO PFEIFER, Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, e considerando requerimento apresentado, RESOLVE,

Artigo 1º- CONCEDER, para o Servidor Público Municipal FRANCISCO ADRIANO CAUMO, ocupante do cargo de Promovido em Comissão de Secretário Municipal de Viação e Obras, férias de 30 (trinta) dias, a partir de 23 de setembro de 2019, correspondente ao período aquisitivo de 12.04.2018 a 12.04.2019.

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Gabinete do Prefeito Municipal de Salgado Filho, Estado do Paraná, em 19 de setembro de 2019.

**Publique-se
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO FILHO
LEI Nº 26, DE 18 DE SETEMBRO DE 2019**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar convênio e transferir recursos financeiros oriundos de doação/destinação de Imposto de Renda (IR) para a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

O PREFEITO MUNICIPAL FAÇO saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, inscrita no CNPJ nº 02.375.023/0001-06, e declarada de Utilidade Pública através da Lei Municipal nº 010, de 18 de maio de 1998, situada no prolongamento da Avenida Presidente Dutra, s/nº, no Município de Salgado Filho, Estado do Paraná.

Art. 2º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a repassar no período de setembro a dezembro de 2019 à Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE, recursos financeiros oriundos do doação/destinação do imposto de renda para o terceiro setor, o valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais), a ser empenhado na funcional programática 08.243.0021.6.002, no elemento de despesa 3.3.50.43.00.00.00 - subvenções sociais, na fonte de recursos 1880 - Contribuições e Legados de Entidades não Governamentais - ECA/FMDCA.

Parágrafo Único - As atividades a serem desenvolvidas, com os recursos repassados, serão estabelecidas no convênio que será celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE.

Art. 3º O convênio a ser celebrado entre o Município e a Associação de Paes e Amigos dos Excepcionais - APAE terá prazo para término até a data de 31 de dezembro de 2019.

Art. 4º O instrumento que formaliza o convênio conterá as obrigações, limites, aditamentos e demais características de cooperação a ser firmado entre os participantes, em conformidade com as exigências estabelecidas pela Resolução Nº 03 de 27/07/2006 do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e as normas voltadas para a responsabilidade fiscal estabelecidas pela Lei Complementar Nº 101 de 04/05/2000.

Art. 5º Fica a Entidade conveniada obrigada a prestar contas, ao município, até o último dia do mês de janeiro do exercício posterior ao recebimento dos recursos.

Art. 8º A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Salgado Filho, 18 de setembro de 2019.
HELTON PEDRO PFEIFER - Prefeito Municipal**

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2019.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: K S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.444.651/0001-07

VALOR CONTRATADO: 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais). DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 18/09/2019. Augustinho Gandin - Prefeito Municipal em Exercício

**ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANFRINÓPOLIS
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2019.
OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede de Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná - Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: PILARME EIRELI. CNPJ: 20.421.441/0001-74

VALOR CONTRATADO: 1.058,50 (Um Mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos). DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019. RECURSOS: próprios e oriundos de Convênios. PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.
Manfrinópolis, 18/09/2019. Augustinho Gandin - Prefeito Municipal em Exercício

**QUER CORRER?
VAI PRO PARQUE.**

TRANSITO BOM
VOCE QUE FAZ
Tribuna Regional

**AUTO ELÉTRICA
OSCAR**

(49) 3644-1060

Av. Arnaldo Buzato, 897 - Centro - Barracão - PR

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:D5F29BBA

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 61-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 61 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: JJ DISTRIBUIDORA EIRELI. CNPJ: 22.132.985/0001-41

VALOR CONTRATADO: 3.990,00 (Três Mil, Novecentos e Noventa Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:B098CD04

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 62-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 62 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: K S ARTIGOS ESPORTIVOS EIRELI ME. CNPJ: 19.444.651/0001-07

VALOR CONTRATADO: 882,00 (Oitocentos e Oitenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:59C0D90F

ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO CONTRATO 63-2019 PUBLICAÇÃO

EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Manfrinópolis, Estado do Paraná, TORNA PÚBLICO, com base na Lei Federal nº 8.666/93 e legislação complementar, EXTRATO DE CONTRATO.

CONTRATO Nº 63 de 2019.

OBJETO: CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Aquisição de Equipamentos de Fisioterapia ou Reabilitação, para a Rede da Atenção à Saúde da Pessoa com Deficiência do Estado do Paraná — Componente da Atenção Básica, conforme processo de Pregão nº 28/2019.

CONTRATADO: PILARMED EIRELI. CNPJ: 20.421.441/0001-74

VALOR CONTRATADO: 1.058,50 (Um Mil e Cinquenta e Oito Reais e Cinquenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 18/09/2019.

RECURSOS: próprios e ou oriundos de Convênios.

PAGAMENTO: O pagamento será efetuado até 30 dias após emissão de notas fiscais.

PRAZO DE EXECUÇÃO: 30 Dias após a assinatura do contrato.

Manfrinópolis, 18/09/2019.

AUGUSTINHO GANDIN

Prefeito Municipal em Exercício

Publicado por:
Jozinei dos Santos
Código Identificador:3C5DCCE4

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES
EXTRATO PARA PUBLICAÇÃO CONTRATO DE
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 001/2019 VINCULADO A
DISPENSA Nº 001/2019

PROCESSO nº 001/2019

OBJETO: Contratação direta de empresa especializada para desenvolvimento, manutenção e hospedagem de site institucional da Câmara na Internet (manfrinopolis.pr.leg.br) e portal da transparência, gerenciável, próprio e adequado a atender às suas necessidades, com repositório de vídeos e áudios, incluindo assistência técnica e treinamento do(s) servidor(es) indicado(s), desenvolvimento e disponibilização da Fanpage oficial na rede social Facebook, gerenciável por servidor(es) indicado(s), a disponibilização de Hosting (máquina virtual) para disponibilização do sistema administrativo/contábil e outras ferramentas que necessitem disponibilização remota, para a Câmara Municipal de Vereadores de Manfrinópolis:

CONTRATADO: BUSCADE SERVIÇOS DE PROVEDOR DA INTERNET LTDA

CNPJ nº 07.854.005/0001-20

Endereço: Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 228, Centro, Francisco Beltrão - PR.

Validade da proposta: A proposta terá validade de no mínimo 60 (sessenta) dias, a partir da data de abertura da Dispensa de Licitação.

No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

Prazo de entrega/execução: 12 meses.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Man - Paraná;

FUNDAMENTO LEGAL: Fundamenta-se aquisição, baseando-se no disposto no artigo 24, Inciso II, da Lei Federal 8.666/93.

VALOR CONTRATADO: R\$ R\$8.760,00 (oito mil setecentos e sessenta reais)

RATIFICAÇÃO: 03 de setembro de 2019, pelo Sr. Domingos Alberto Rech, Presidente da Câmara de Vereadores de Manfrinópolis – Estado do Paraná.

Manfrinópolis, 05 de setembro de 2019

DOMINGOS ALBERTO RECH

Presidente da Câmara Municipal



Memorando

Licitação Pregão nº 28/2019

A licitação na modalidade Pregão Eletrônico sob nº 28/2019 em sua fase externa foi montada e numerada em sequencial. Constado no seu teor a quantidade de 488 páginas.

Departamento de Licitações e Contratos.

Prefeitura Municipal de Manfrinópolis-PR.

Leticia Kloc de Camargo